



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 20 de novembro de 2023

Offício Nº 150/2023-SMS

Ao Senhor
Fabio Silva Rocha
Diretor do Departamento de Compras

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Gestor, vem solicitar ao setor de Compras desta municipalidade, para que proceda com a devida pesquisa de preços de mercado, que tem por finalidade a Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VL UNT	VL TOTAL
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	UND	2		
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	UND	12		
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	UND	1		
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	UND	4		
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	UND	2		

Despacha-se ao setor competente para:

- Realize pesquisa de preços de mercado com vistas estabelecer preços de referência para os itens constantes na planilha acima.
- Concluído as solicitações acima, remeta-se os presentes autos de volta à presente Secretaria Municipal para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo de Contratação.

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde



SETOR DE COMPRAS

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção a vossa Solicitação para:

- a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA. informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: **Pessoa jurídica do Mercado Regional.**

Na forma abaixo está o Mapa de Cotação de Preços, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	EXTINCHAMA	AF EXTINTORES	CHAMATEC COMÉRICO
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 530,00	R\$ 550,00
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 490,00
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	UND	1	R\$ 400,00	R\$ 430,00	R\$ 500,00
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023



Fabio Silva Rocha

Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 39/2022



EXTINCHAMA LTDA

AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1427 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA

CNPJ : 39.711.905/0001-05 - INSC EST. 126.711.291

Fone : (99)3524-8104 - E-mail : extinchama.extintores@hotmail.com

VENDEDOR : LARISSA MELO

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nº : 3860

DATA : 22/11/2023

CLIENTE : MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FANTASIA : SEC. DE SAÚDE DE CAMPESTRE

ATT : FABIO

ENDEREÇO : AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA-- Nº :65

CEP : 65.968-000

BAIRRO : CENTRO

CIDADE : CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF : MA

FONE / FAX : (99)9649-0157

CNPJ/CPF: 11.402.239/0001-04

INSC. EST.

E-MAIL :

PREZADOS SENHORES:

VIMOS PELA PRESENTE SUBMETTER À APRECIÇÃO DE V.S. A NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC	VL. TOTAL
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	2,00	500,00	0,00	1.000,00
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	12,00	400,00	0,00	4.800,00
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	1,00	400,00	0,00	400,00
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	4,00	200,00	0,00	800,00
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	2,00	150,00	0,00	300,00

OBSERVAÇÕES

SOMA : 7.300,00

DESCONTO : 0,00

VALOR TOTAL : 7.300,00

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE 30 DD	ENTREGA 5 DD	CONDIÇÕES DE PGTO À VISTA	GARANTIA: CONFORME NORMAS
----------------	--------------	---------------------------	---------------------------

"Nossos serviços, peças e equipamentos estão rigorosamente em conformidade às Portarias 005/2011, 206/2011 e 300/2012 do INMETRO. Portanto, os componentes devem ser submetidos à ensaios de verificação. Havendo necessidade de substituição(ões) de peça(s), será objeto de novo orçamento e nova aprovação."

EXTINCHAMA

CLIENTE

AUTORIZAMOS A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VL UNT	VL TOTAL
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	UND	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
SETE MIL E TREZENTOS REAIS					R\$ 7.300,00

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas NR 10, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer.

3. **MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS)**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes TR, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada obriga-se a:



- 6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.1.1.** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do(s) órgão(s) partícipe(s) desta licitação;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da secretaria municipal de saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acausarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso II, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento administrativo, objetivando: Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA, conforme relação de documentos descritos abaixo:

- PESQUISA DE PREÇOS
- TERMO DE REFERENCIA
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2023.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos queridos!

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	076/2023
Nº Processo de Contratação:	032/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA
Valor Estimado:	R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 27 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Crusando de novo, sempre!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

Valor global: **R\$ 7.300,00** (Sete mil e trezentos reais).

Campestre do Maranhão – MA, 27 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Novembro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Contratação de empresa para aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-Ma, cumpre-me informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

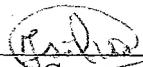
UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500.00- R\$ 10.000,00



Juliane Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	076/2023
Nº Processo de Contratação:	032/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA
Valor Estimado:	R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 28 de novembro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXTINGHAMA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pela Secretária Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ, sob o nº **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, representa legalmente pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito na cédula de identidade sob o nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF nº **XXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde/fundo municipal de saúde de Campestre do Maranhão-MA. De acordo com a DISPENSA Nº 032-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
 - II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
 - III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
 - IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
 - V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
 - VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
 - VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - IX. O licitante **CONTRATADO** (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, após a assinatura deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VL UNT	VL TOTAL
1	EXTINTOR PQS ABC 06 KG	UND	2		
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 06 KG	UND	12		
3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO (PQS) ABC 08 KG	UND	1		
4	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO (CO2) 06 KG	UND	4		
5	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LT	UND	2		

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 07 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde

NATUREZA: 4.4.90.32.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.000,00Recurso: 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assinatura, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, de cópia de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA XXX de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAIANY LOPES JADÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 076/2023

Dispensa de Licitação nº 032/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para a Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição) de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.



Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que o objeto acima citado, assim como o valor da proposta apresentada, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o



legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município

Portaria nº 027/2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

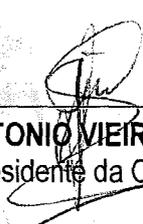
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023**, que teve como objetivo a Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 29 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

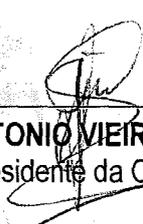
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023**, que teve como objetivo a Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 29 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo a gente!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 076/2023

Dispensa de Licitação nº 032/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 032/2023, tendo como objeto a Aquisição de Extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo municipal de saúde de Campestre do Maranhão - MA.

OBJETO

Aquisição de Extintores de incêndio novo e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 032/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração



Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se à modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Autorização da Secretária Municipal de Saúde para abertura do processo licitatório;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - CHAMATEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME;
 - A.F. EXTINTORES;
 - EXTICHAMA LTDA;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta de Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Relatório CPL;
- ✓ Ratificação da Dispensa de Licitação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 032/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Aquisição de Extintores de incêndio novo e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 032/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo das nossas paróias!

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Srª Secretária Municipal de Saúde que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 30 de novembro de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA
Portaria nº 33/2021
Portaria nº 33/2021



RELATÓRIO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Planejamento, autorizando esta Comissão de licitação para que proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

Após a análise minuciosa dos documentos de habilitação e proposta de preços, presente nos autos do processo em tela, esta comissão constatou que a empresa atende aos preceitos legais e constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a Contratação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, IV e V da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação da empresa empresa **EXTINCHAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ, sob o nº 39.711.905/0001-05, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1427, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.903-270, representa legalmente pelo Sr. Joatan Barros Ataíde, inscrito na cédula de identidade sob o nº 04868968033 Detran/PA e inscrito no CPF nº 038.236.113-05, para a Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA, com o valor global de **R\$ 7.300,00** (Sete mil e trezentos reais).



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

JOATAN BARROS ATAIDE, brasileiro, natural de Abel Figueiredo - PA, solteiro, nascido em 09/07/1988, empresário, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 04868968033 DETRAN/PA e CPF 038.236.113-05, residente e domiciliado na rua longitudinal 04, sn, quadra 6 lote 33, residencial colina park, Imperatriz Maranhão, CEP: 65902-012;

Na condição de titular da empresa MARANHÃO EXTINTORES EIRELI, com sede na rua longitudinal 04, sn, quadra 6 lote 33, residencial colina park, Imperatriz Maranhão, CEP: 65902-012, com registro arquivado na "Junta Comercial do Estado do Maranhão" (JUCEMA), sob nº 21600167680, com data de 09/11/2020, e devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 39.711.905/0001-05, resolve alterar e consolidar o referido ato constitutivo, mediante suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o nome da empresa para EXTINCHAMA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado o endereço da empresa para Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1427, Centro, Imperatriz Maranhão, CEP: 65903-270.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO,
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOATAN BARROS ATAIDE, brasileiro, natural de Abel Figueiredo - PA, solteiro, nascido em 09/07/1988, empresário, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 04868968033 DETRAN/PA e CPF 038.236.113-05, residente e domiciliado na rua longitudinal 04, sn, quadra 6 lote 33, residencial colina park, Imperatriz Maranhão, CEP: 65902-012;

Na condição de titular da empresa EXTINCHAMA EIRELI, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1427, Centro, Imperatriz Maranhão, CEP: 65903-270, com registro arquivado na "Junta Comercial do Estado do Maranhão" (JUCEMA), sob nº 21600167680, com data de 09/11/2020, e devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 39.711.905/0001-05;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome empresarial EXTINCHAMA EIRELI, e usa a expressão



EXTINCHAMA como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1427, Centro, Imperatriz Maranhão, CEP: 65903-270.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da empresa é de;

- a) Manutenção e reparação de extintores de incêndio;
- b) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- c) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- d) Comércio varejista de extintores de incêndio;
- e) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- f) Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- g) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- h) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa iniciou suas atividades em 09/11/2020 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito, já integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SETIMA:

A responsabilidade da empresária é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da empresa caberá a titular da empresa JOATAN BARROS ATAIDE, retro qualificado, com poderes e atribuições de representar a empresa, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da empresa, autorizado o uso do nome



empresarial, e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA NONA:

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Declara o Titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Imperatriz Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular da empresa assina o presente instrumento em via única, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Imperatriz - MA, 06 de maio de 2022





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXTINCHAMA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03823611305	JOATAN BARROS ATAIDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2022 12:45 SOB N° 20220556474.
PROTOCOLO: 220556474 DE 06/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205751594. CNPJ DA SEDE: 39711905000105.
NIRE: 21600167680. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
EXTINCHAMA EIRELI

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1515012254

JOATAN BARROS ATAÍDE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
0195020820023 SESP MA

CPF
038.238.113-05

DATA NASCIMENTO
09/07/1998

FILIAÇÃO
ISRAEL ALVES ATAÍDE
MARIA DE JESUS BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
54558968032

VALIDADE
04/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2010

OBSERVAÇÕES

Joatan Barros Ataíde

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARABÁ, PA

DATA EMISSÃO
16/10/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1.9574953133
PA259967386

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXTINCHAMA LTDA
CNPJ: 39.711.905/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

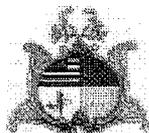
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:29 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **6EDF.0D83.0A65.F733**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 245632/23

Data da

08/09/2023 11:58:49

Inscrição Estadual: 126711291

CPF/CNPJ: 39711905000105

Razão Social: EXTINCHAMA LTDA

Endereço: AVE DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1427 CEP: 65903270 - CENTRO

Telefone: (99)984555252

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/10/2023 09:20:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 065013/23

Data da 08/09/2023 12:01:48

Inscrição Estadual: 126711291

CPF/CNPJ: 39711905000105

Razão Social: EXTINCHAMA LTDA

Endereço: AVE DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1427 CEP: 65903270 - CENTRO

Telefone: (99)984555252

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/10/2023 09:19:54



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/10/2023 10:57:36
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 19627/2023

AUTENTICAÇÃO:KOBM-5TGL

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **EXTINCHAMA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **39.711.905/0001-05** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 39.711.905/0001-05

Razão Social: EXTINCHAMA LTDA

Endereço: AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1427 CENTRO

Inscrição: 428458278-6

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

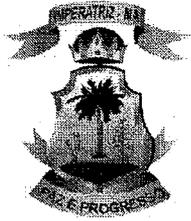
Data de Início: 13/12/2022

Atividade Principal: 3314710-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Nome Fantasia: EXTINCHAMA

A Referida Certidão terá validade até **15/12/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 16/10/2023.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/10/2023 10:57:36
USUÁRIO:ANONYMOUS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.711.905/0001-05
Razão Social: EXTINCHAMA EIRELI
Endereço: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA 1427 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

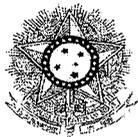
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2023 a 24/12/2023

Certificação Número: 2023112502085244694777

Informação obtida em 13/12/2023 15:19:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCHAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.711.905/0001-05
Certidão nº: 56976379/2023
Expedição: 16/10/2023, às 09:18:34
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINCHAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.711.905/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2023
FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação, com amparo nos Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: EXTINCHAMA EIRELI, inscrita no CNPJ, sob o nº 39.711.905/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: O valor da referida contratação é de **R\$ 7.300,00** (Sete mil e trezentos reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Dispensa constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Procuradoria Geral.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Campestre do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2023.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde